

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de mil novecentos e dezesseis.

ALTINO ARANTES
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas aos 29 de Dezembro de 1916. — *Eugenio Lefe re. director geral.*

Tabella

ANNUALMENTE

1 professor de Technologia rural	9:600\$000
2 chefes das secções da estação experimental de Bromatologia e Agrostologia, cada um	4:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de mil novecentos e dezesseis.

LEI N. 1537 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Reorganiza serviços da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica e dá outras providencias.

O Doutor Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para o respectivo expediente haverá tres secções na Directoria da Justiça e Contabilidade e duas na da Segurança Publica.

Artigo 2.º — A Directoria da Justiça e Contabilidade terá o seguinte pessoal: — um director, tres chefes de secção, dois primeiros escripturarios, tres segundos escripturarios, seis terceiros escripturarios, um terceiro escripturario-archivista e um terceiro escripturario encarregado da escripta.

Artigo 3.º — O pessoal da Directoria da Segurança Publica compor-se-á de um director, dois chefes de secção, dois primeiros escripturarios, dois segundos escripturarios, tres terceiros escripturarios e dois auxiliares.

Artigo 4.º — Todo o serviço de expediente da delegacia geral será executado pela Directoria da Segurança Publica, que ficará directamente subordinada ao delegado geral.

Artigo 5.º — Fica directamente subordinado ao secretario da Justiça e da Segurança Publica o almoxarifado da Secretaria.

Artigo 6.º — O pessoal do almoxarifado compor-se-á de um director, um ajudante do director, um fiel dos armazens, um segundo escriptuario, tres terceiros escripturarios, um guarda-livros e um auxiliar de guarda-livros.

Artigo 7.º — O Instituto Disciplinar da Capital terá o seguinte pessoal: — um director, um ajudante do director, um almoxarife-guarda-livros, dois professores, dois mestres de culturas, um medico, um dentista, um guarda principal e uma enfermeira.

Artigo 8.º — Fica creada a Officina-Geral da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, na qual será dada instrucção profissional aos menores recolhidos ao Instituto Disciplinar da Capital.

Artigo 9.º — A officina terá o seguinte pessoal, em commissão: — um administrador, um guarda-livros, um auxiliar e um mestre-geral.

Artigo 10.º — O Gabinete de Chimica Legal fica anexo ao Gabinete Medico Legal, sob a direcção do medico-chefe.

Artigo 11.º — Fica desannexado do cargo de guarda-livros do Instituto Correccional o cargo de almoxarife.

Artigo 12.º — Ficam creados os logares de encarregado do protocolo geral da Secretaria, de escriptario-almoxarife da Cadeia da Capital, de porteiro do gabinete do secretario de Estado e de zelador da bibliotheca.

Artigo 13.º — Ficam desde já supprimidos os cargos de bibliothecario-archivista e respectivo auxiliar.

Artigo 14.º — São de livre nomeação do governo os cargos de director, chefe de secção ou de gabinete, director, ajudante e fiel do almoxarifado, guarda-livros, thesoureiro e porteiro.

Artigo 15.º — Os funcionarios cujos cargos tenham sido supprimidos pela lei n. 1485, de 15 de Dezembro de 1915, e que forem transferidos para outros logares, em virtude da presente lei, perceberão os vencimentos do cargo que occupavam.

Artigo 16.º — O preenchimento dos cargos de que trata a presente lei será feito com o pessoal do quadro actual da Secretaria.

Artigo 17.º — Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação no *Diario Official* do Estado.

Artigo 18.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES,
Eloy Chaves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 30 de Dezembro de 1916. — O director, *Carlos Villalva.*

Tabellas de vencimentos mensaes

DIRECTORIAS

Director	1:900\$000
Chefe de secção	600\$000
1.º escriptuario	500\$000
2.º escriptuario	400\$000
3.º escriptuario	300\$000

ALMOXARIFADO

Director	1:900\$000
Ajudante	700\$000
Fiel	600\$000
2.º escriptuario	400\$000
3.º escriptuario	300\$000
Guarda-livros	600\$000
Auxiliar	300\$000

INSTITUTO DISCIPLINAR DA CAPITAL

Director	600\$000
Ajudante	400\$000
Almoxarife-guarda-livros	300\$000
Professor	400\$000
Ajudante de professor	250\$000
Mestre de culturas	300\$000
Medico	400\$000
Dentista	350\$000
Guarda principal	150\$000
Enfermeira	100\$000

INSTITUTO CORRECCIONAL DE TAUBATÉ

Director	700\$000
Medico	400\$000
Guarda-livros	300\$000
Almoxarife	200\$000

OFFICINA GERAL

Administrador	400\$000
Guarda-livros	300\$000
Auxiliar	200\$000
Mestre geral	100\$000

Encarregado do protocollo geral	200\$000
Escrevao almoxarife da cadeia	200\$000
Porteiro do gabinete	200\$000
Zelador da Bibliotheca	200\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES,
Eloy Chaves.